

Confinanciamento/ Fundo Estadual de Assistência Social, duas resoluções foram publicadas em 24/09/2015 (seguem em anexo):

- Resolução 15/2015 - Dispõe no Art. 1º sobre a não necessidade de Certidões para a assinaturas de convênios com a Secretária Estadual. A mesma resolução permite ao município REPROGRAMAR o recurso repassado.

- Resolução 16/2015- Utilização de até 60% do valor repassado ao município para o PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SUAS.

Resolução SEDS-15, de 23-9-2015

Revoga o § 6º do artigo 2º, dá nova redação ao artigo 8º caput e revoga o inciso IV do artigo 8º à Resolução SEDS 001, de 08 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e dá providências correlatas

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea c do Decreto Estadual 49.688, de 17 de junho de 2005; na Lei Estadual nº 13.242, de 08 de dezembro de 2008, no Decreto Estadual nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 56.383 de 08 de novembro de 2010;

Considerando a legislação em vigor, que autoriza a SEDS a proceder a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, independentemente da celebração de convênio, ajuste ou acordo;

Considerando que essa prerrogativa legal visa aperfeiçoar e garantir a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS no Estado de São Paulo, possibilitando simplificar e racionalizar a sistemática de transferência de recursos financeiros aos Municípios, com repasses regulares e programados, destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar o § 6º do artigo 2º e o inciso IV do artigo 8º da Resolução SEDS 001, de 08 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Dá nova redação ao artigo 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS o valor transferido ou o remanescente deste, ou solicitar reprogramação orçamentária, devidamente aprovada pelo Secretário, atualizado pelo índice da caderneta de poupança, e no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:”.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 24/09/2015

RESOLUÇÃO SEDS-16, de 23/09/2015

Altera artigo 8º, inciso VI da Resolução nº 15, de 14 de julho de 2006, que dispõe sobre o Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, e dá providências correlatas.

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea “c” do Decreto Estadual 49.688, de 17 de junho de 2005, considerando:

A Resolução CNAS Nº 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo Governo Federal, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - O inciso VI do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Aplica-se o percentual de até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, para pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS.”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 24/09/2015

O Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, encaminhou no dia 28/10 de 2015 para a Assembleia Legislativa o projeto de lei que propõe a criação de fundo estadual de combate à pobreza.

Alterações no ICMS:

- aumento da alíquota em 2% sobre o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) de cerveja e fumo;

- redução de 18% para 12% do ICMS dos medicamentos genéricos e, por decreto, zera o imposto do arroz e do feijão, itens da cesta básica sobre os quais ainda incidia o ICMS.

- redução da carga tributária da areia, item essencial para a construção civil. O governo do Estado estimula a economia e incentiva o setor de infraestrutura que emprega, apenas no Estado, mais de 400 mil pessoas.

Destinação da arrecadação: arrecadação prevista =R\$ 1 bilhão, recurso destinado a programas que atendam à população carente, em especial crianças e adolescentes, nas áreas: da Educação, Saúde, segurança alimentar e Habitação.

Priorizaremos ações relacionadas a Primeira Infância: fomentando a promoção do desenvolvimento pleno do potencial da criança. Temos como objetivos reduzir a mortalidade infantil e promover o desenvolvimento infantil, criando bases para uma adolescência equilibrada e uma vida adulta sadia. Investir na primeira infância é construir uma sociedade mais harmoniosa e justa.

Considerações:

O ano de 2015 será lembrado, por nós brasileiros, como um ano de profunda instabilidade política e desaceleração econômica. Os sinais da crise são evidentes: decréscimo do PIB, aumento da inflação, redução de crédito, contração do consumo, queda na arrecadação de impostos e aumento da taxa de desemprego.

Em setembro o IPEA lançou a 23ª Edição do Boletim de Políticas Sociais, nele evidenciou-se o aumento da extrema pobreza no país salientando a quebra da tendência de queda que observávamos desde 1996 com o advento do Plano Real. O mesmo documento correlacionou o aumento da extrema pobreza a crise econômica, ao desemprego e a falta de correção monetária do Bolsa Família.

O Estado de São Paulo não passou ileso por este processo de empobrecimento. A Secretária de Desenvolvimento Social do Estado registrou aumento de 25% na procura da população pelos serviços ofertados pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), 1071 unidades, presentes em 641 municípios do Estado. Além disso, também registrou aumento de 15% na demanda por refeições nos 49 Restaurantes Populares Bom Prato.

As demandas são sinais de recrudescimento da pobreza e aumento da exclusão social. O CRAS é a "porta de entrada" à rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Estes equipamentos estão localizados em áreas de vulnerabilidade social, suas ações têm foco na família, possibilitam o acesso a benefícios sociais e a serviços de outras políticas públicas (educação e saúde, por exemplo).

O Projeto de Lei é a resposta do Estado contra a crise. São medidas que pensam no lado social. O público-alvo reflete a preocupação do governo com questões fundamentais: educação e formação profissional.

EDESP

A **Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (Edesp)** oferece um curso online “Execução Orçamentária e Financeira da Política de Assistência Social no Estado de São Paulo”. As inscrições findaram no dia 02/11.

O Curso é dirigido a todos os profissionais da Assistência Social e pretende capacitar os trabalhadores dos serviços socioassistenciais, para que a aplicação dos instrumentos normativos de prestação de contas esteja em conformidade com a Legislação vigente, específica no trato de transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), para financiamento das ações de proteção básica e especial, no âmbito da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

As aulas serão divididas em: Contextualização da Gestão Orçamentária e Financeira no Estado de São Paulo; Legislação sobre Transferência de Recursos Fundo a Fundo; Processo de Prestação de Contas e estudo de casos; conhecimentos imprescindíveis para gestores e necessários para todos os trabalhadores da rede prestadora de serviços de proteção social. Oferecido na modalidade EAD, em ambiente virtual de aprendizagem, esse curso online corresponde a uma carga horária de 12 horas e será desenvolvido em 4 módulos: Gestão Orçamentária e Financeira, Legislação Fundo a Fundo, Prestação de Contas e Estudo de Casos.

2783 INSCRITOS

<http://edesp.sp.gov.br/inscricao/1387/>

<http://edesp.sp.gov.br/edesp2014/calendario/execucao-orcamentaria-e-financeira-da-politica-de-assistencia-social-no-estado-de-sao-paulo/>